



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Av. Domingos Bassi, nº. 1000 – Cecap  
Tatuí – SP CEP: 18.271-330  
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451

Processo nº 118/2024

Folha nº. \_\_\_\_\_

Rubrica nº. \_\_\_\_\_

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2024

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

### TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE TATUÍ/SP E A ENTIDADE CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE - COSC.

O **MUNICÍPIO DE TATUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.564/0001-87, com sede administrativa na Avenida Domingos Bassi, nº 1000, Cecap, Tatuí/SP – CEP 18271-330, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, **Sr. Miguel Lopes Cardoso Junior**, inscrito no CPF sob o nº 123.026.318-70, doravante designado simplesmente "**MUNICÍPIO**", e, de outro lado, a entidade **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE - COSC**, associação de direito civil sem fins lucrativos, doravante denominada **OSC**, situada na Rua Treze de Maio, 160, Centro, nesta cidade Tatuí-SP, CEP: 18.270-210, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.195.399/0001-14, neste ato representada por seu Presidente em exercício, **Juvenal Marques Rodrigues**, portador do RG n.º 5.357.623-8 e CPF n.º 754.142.288-68, residente e domiciliado na Rua Mario Galego, 491, Colina das Estrelas, nesta cidade Tatuí-SP, CEP: 18.273-730, com fundamento no artigo 2º, inciso VIII, e artigo 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, e tendo em vista o que consta no processo administrativo em epígrafe, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos e cláusulas que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução da **EMENDA PARLAMENTAR** nº 355400320240001 tendo como prioridade atender crianças e adolescentes e famílias, contribuindo com o fortalecimento de vínculos e convivências familiares e comunitários, por meio de atividades que promovam o acesso a direitos e aos espaços de participação social, de acordo com as especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo

[www.tatui.sp.gov.br](http://www.tatui.sp.gov.br)

Avenida Domingos Bassi, 1000, Cecap, Tatuí/SP CEP: 18271-330

Telefone: 15 3259 8400



de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**2.2.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com algumas hipóteses de alteração do valor global, prorrogação de vigência ou alteração dos bens remanescentes, casos em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

**3.1.1.** Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo MUNICÍPIO; e

**3.1.2.** De ofício, por iniciativa do MUNICÍPIO, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo MUNICÍPIO, por meio repasse de recursos financeiros do FMAS, no valor total de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, à conta da dotação orçamentária de 2024.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, a ser paga em até 30 dias após a assinatura do presente termo, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 48 da Lei nº 13.019/2014, independente do critério de pagamento.

**5.2.** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

**5.2.1.** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



5.2.2. Quando, constatado desvio na finalidade da aplicação de parcela anteriormente recebida;

5.2.3. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.3. A verificação das hipóteses de retenção previstas no subitem 5.2 e seguintes, ocorrerão por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

5.3.1. A verificação da existência de denúncias aceitas;

5.3.2. A análise das prestações de contas;

5.3.3. As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

5.4. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019/2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos do item 5.2.2.

## CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo MUNICÍPIO, serão depositados na conta corrente 675-0, Agência 8251-1, Banco do Brasil – **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE - COSC**, CNPJ sob o n.º 72.195.399/0001-14.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização do MUNICÍPIO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

[www.tatui.sp.gov.br](http://www.tatui.sp.gov.br)

Avenida Domingos Bassi, 1000, Cecap, Tatuí/SP CEP: 18271-330  
Telefone: 15 3259 8400



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Av. Domingos Bassi, nº. 1000 – Cecap  
Tatuí – SP CEP: 18.271-330  
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451

Processo nº 118/2024

Folha nº. \_\_\_\_\_

Rubrica nº. \_\_\_\_\_

6.5. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

6.6. Poderá ser admitida a dispensa da exigência do item 6.5. e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela OSC no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

6.6.1. O objeto da parceria;

6.6.2. A região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

6.6.3. A natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

6.7. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração **será rescindido unilateralmente** pelo MUNICÍPIO, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo Secretário Gestor da parceria.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA OSC

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao MUNICÍPIO cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:


7.2.1. Promover o repasse dos recursos financeiros em parcela única, ou obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

7.2.2. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

7.2.3. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*,

[www.tatui.sp.gov.br](http://www.tatui.sp.gov.br)

Avenida Domingos Bassi, 1000, Cecap, Tatuí/SP CEP: 18271-330  
Telefone: 15 3259 8400

	<p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS</b>  <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS</b>  Av. Domingos Bassi, nº. 1000 – Cecap  Tatuí – SP CEP: 18.271-330  Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 </p>	Processo nº 118/2024  Folha nº. _____  Rubrica nº. _____
--	--	--

quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

**7.2.4.** Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

**7.2.5.** Analisar os relatórios de execução do objeto;

**7.2.6.** Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;

**7.2.7.** Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA;

**7.2.8.** Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

**7.2.9.** Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;

**7.2.10.** Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014;

**7.2.11.** Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/ 2014;

**7.2.12.** Publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato do Termo de Colaboração;

**7.2.13.** Manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

[www.tatui.sp.gov.br](http://www.tatui.sp.gov.br)

Avenida Domingos Bassi, 1000, Cecap, Tatuí/SP CEP: 18271-330  
Telefone: 15 3259 8400



**7.2.14.** Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**7.3.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

**7.3.1.** Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014;

**7.3.2.** Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

**7.3.3.** Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

**7.3.4.** Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;

**7.3.5.** Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

**7.3.6.** Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

**7.3.7.** Prestar contas ao MUNICÍPIO, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014;

**7.3.8.** Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

[www.tatui.sp.gov.br](http://www.tatui.sp.gov.br)

Avenida Domingos Bassi, 1000, Cecap, Tatuí/SP CEP: 18271-330  
Telefone: 15 3259 8400



**7.3.9.** Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

**7.3.10.** Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao MUNICÍPIO, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

**7.3.11.** Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do MUNICÍPIO e prévio procedimento de controle patrimonial.

**7.3.12.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014;

**7.3.13.** Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;

**7.3.14.** Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo **prazo de 10 (dez) anos** após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

**7.3.15.** Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

**7.3.16.** Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

[www.tatui.sp.gov.br](http://www.tatui.sp.gov.br)

Avenida Domingos Bassi, 1000, Cecap, Tatuí/SP CEP: 18271-330  
Telefone: 15 3259 8400



**7.3.17.** Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

**7.3.18.** Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;

**7.3.19.** Submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

**7.3.20.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;

**7.3.21.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;

## CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

**8.1.** Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até **15 (quinze) dias** antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

**8.2.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

## CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

**9.1.** A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO.

**9.2.** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor

[www.tatui.sp.gov.br](http://www.tatui.sp.gov.br)

Avenida Domingos Bassi, 1000, Cecap, Tatuí/SP CEP: 18271-330  
Telefone: 15 3259 8400





efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira, quando for o caso.

**9.3.** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**9.4.** Na gestão financeira, a OSC poderá:

**9.4.1.** Pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

**9.4.2.** Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

**9.5.** É vedado à OSC:

**9.5.1.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

**9.5.2.** Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança do MUNICÍPIO, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

**9.5.3.** Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

**9.6.** É vedado ao MUNICÍPIO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

## CLÁUSULA DEZ – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

[www.tatui.sp.gov.br](http://www.tatui.sp.gov.br)

Avenida Domingos Bassi, 1000, Cecap, Tatuí/SP CEP: 18271-330  
Telefone: 15 3259 8400



**10.1.** A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo MUNICÍPIO por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas em relatório.

**10.2.** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**10.3.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, o MUNICÍPIO:

**10.3.1.** Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019/2014);

**10.3.2.** Realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

**10.3.3.** Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019/2014);

**10.4.** A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**10.5.** A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

**10.6.** A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do MUNICÍPIO.

[www.tatui.sp.gov.br](http://www.tatui.sp.gov.br)

Avenida Domingos Bassi, 1000, Cecap, Tatuí/SP CEP: 18271-330  
Telefone: 15 3259 8400



**10.7.** No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019/2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014.

**10.8.** Sem prejuízo da fiscalização pelo MUNICÍPIO e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019/2014).

### **CLÁUSULA ONZE – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**11.1.** O presente Termo de Colaboração poderá ser:

**11.1.1.** Extinto por decurso de prazo;

**11.1.2.** Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

**11.1.3.** Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

**11.1.4.** Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a)** descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b)** irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c)** omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;
- d)** violação da legislação aplicável;
- e)** cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f)** malversação de recursos públicos;
- g)** constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h)** não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

[www.tatui.sp.gov.br](http://www.tatui.sp.gov.br)

Avenida Domingos Bassi, 1000, Cecap, Tatuí/SP CEP: 18271-330  
Telefone: 15 3259 8400



- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
- k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**11.2.** A denúncia só será eficaz 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**11.3.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

**12.1.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

**12.2.** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

**12.2.1.** Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos;

**12.2.2.** Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste item.

**12.3.** Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada [www.tatui.sp.gov.br](http://www.tatui.sp.gov.br)  
Avenida Domingos Bassi, 1000, Cecap, Tatuí/SP CEP: 18271-330  
Telefone: 15 3259 8400



mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

## CLÁUSULA TREZE – DOS BENS REMANESCENTES

**13.1.** Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pelo MUNICÍPIO são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

**13.2.** Os bens patrimoniais de que trata o item 13.1 deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida ao MUNICÍPIO. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014.

**13.3.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

**13.4.** Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

**a)** não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

**b)** o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

**13.5.** Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

**13.6.** A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

**13.7.** Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério do MUNICÍPIO, se ao término da parceria ficar constatado que a

[www.tatui.sp.gov.br](http://www.tatui.sp.gov.br)

Avenida Domingos Bassi, 1000, Cecap, Tatuí/SP CEP: 18271-330  
Telefone: 15 3259 8400



OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pelo MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA QUATORZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

**14.1.** A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**14.2.** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao MUNICÍPIO avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**14.3.** Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de **90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até **30 (trinta) dias**, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**14.4.** O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

**14.4.1.** A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**14.4.2.** A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

**14.4.3.** Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

**14.4.4.** Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

**14.4.5.** Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

**14.4.6.** Comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

[www.tatui.sp.gov.br](http://www.tatui.sp.gov.br)

Avenida Domingos Bassi, 1000, Cecap, Tatuí/SP CEP: 18271-330  
Telefone: 15 3259 8400



14.4.7. A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

14.5. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

14.5.1. Dos resultados alcançados e seus benefícios;

14.5.2. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

14.5.3. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

14.5.4. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

14.6. A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

14.6.1. O Relatório Final de Execução do Objeto;

14.6.2. Os Relatórios de visita técnica *in loco*, quando houver; e

14.6.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

14.7. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto, devendo mencionar os elementos referidos no item 14.5.

14.8. Na hipótese de a análise de que trata o item 14.6. concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias** contados da notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

14.9. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

[www.tatui.sp.gov.br](http://www.tatui.sp.gov.br)

Avenida Domingos Bassi, 1000, Cecap, Tatuí/SP CEP: 18271-330  
Telefone: 15 3259 8400



**14.9.1.** A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

**14.9.2.** O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

**14.9.3.** O extrato da conta bancária específica;

**14.9.4.** A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

**14.9.5.** A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

**14.9.6.** Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**14.10.** A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pelo MUNICÍPIO e contemplará:

**14.10.1.** O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

**14.10.2.** A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**14.11.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019/2014).

**14.12.** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

[www.tatui.sp.gov.br](http://www.tatui.sp.gov.br)

Avenida Domingos Bassi, 1000, Cecap, Tatuí/SP CEP: 18271-330  
Telefone: 15 3259 8400





**14.12.1.** Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

**14.12.2.** Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

**14.12.3.** Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

**14.12.3.1.** Omissão no dever de prestar contas;

**14.12.3.2.** Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

**14.12.3.3.** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**14.13.** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

**14.14.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**14.15.** A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

**14.15.1.** Apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

**14.15.2.** Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**14.16.** Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO deverá:

**14.16.1.** No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

**14.16.2.** No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

[www.tatui.sp.gov.br](http://www.tatui.sp.gov.br)

Avenida Domingos Bassi, 1000, Cecap, Tatuí/SP CEP: 18271-330  
Telefone: 15 3259 8400



**14.16.2.1.** Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

**14.16.2.2.** Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

**14.17.** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

**14.18.** O MUNICÍPIO deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata o item 14.16.2.2 no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Prefeito Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

**14.19.** Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

**14.19.1.** A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

**14.19.2.** O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**14.20.** O prazo de análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

**14.21.** O transcurso do prazo definido no item 14.20, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

**14.21.1.** Não impede que a OSC participe de outros chamamentos e celebre novas parcerias; e

**14.21.2.** Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.



**14.22.** Se o transcurso do prazo definido no item 14.20, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva do MUNICÍPIO, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**14.23.** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

## **CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2004, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

**15.1.1.** Advertência;

**15.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

**15.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**15.2.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**15.3.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.

[www.tatui.sp.gov.br](http://www.tatui.sp.gov.br)

Avenida Domingos Bassi, 1000, Cecap, Tatuí/SP CEP: 18271-330  
Telefone: 15 3259 8400



**15.4.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**15.5.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito.

**15.6.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Prefeito prevista no item 15.5, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**15.7.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas do MUNICÍPIO destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DIVULGAÇÃO**

**16.1.** Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do MUNICÍPIO.

**16.2.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**

[www.tatui.sp.gov.br](http://www.tatui.sp.gov.br)

Avenida Domingos Bassi, 1000, Cecap, Tatuí/SP CEP: 18271-330

Telefone: 15 3259 8400



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Av. Domingos Bassi, nº. 1000 – Cecap  
Tatuí – SP CEP: 18.271-330  
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451

Processo nº 118/2024  
Folha nº. \_\_\_\_\_  
Rubrica nº. \_\_\_\_\_

**18.1.** As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser dirimidas no Foro da Comarca de Tatuí.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Tatuí, 11 de julho de 2024.

MIGUEL LOPES  
CARDOSO  
JUNIOR:1230263  
1870

Assinado de forma digital  
por MIGUEL LOPES  
CARDOSO  
JUNIOR:12302631870  
Dados: 2024.07.11  
15:53:25 -03'00'

**MUNICÍPIO DE TATUÍ/SP**  
**Miguel Lopes Cardoso Junior**  
**Prefeito Municipal**

**CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE - COSC**  
**Juvenal Marques Rodrigues**  
**Presidente da Entidade**

**TESTEMUNHAS:**

1 -  
RG:

2-  
RG:

[www.tatui.sp.gov.br](http://www.tatui.sp.gov.br)

Avenida Domingos Bassi, 1000, Cecap, Tatuí/SP CEP: 18271-330  
Telefone: 15 3259 8400



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F3F1-992F-ADBF-5A39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR (CPF 123.XXX.XXX-70) em 11/07/2024 15:53:25 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR (CPF 123.XXX.XXX-70) em 11/07/2024 15:58:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F3F1-992F-ADBF-5A39>